

São Paulo, 11 de junho de 2013

Ao

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações

SAN Q.03 Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes –

Mezanino Sul - Brasília – DF – CEP: 70.040-902

**Edital de Concorrência Pública
RDC Presencial n.º 165/2013-00
Impugnação Parcial ao Edital**

CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., empresa com sede em São Paulo, Capital, na Av. Antônio Ramiro da Silva, n.º 250, Butantã, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º 61.069.050/0001-10, neste ato representada por **Oswaldo Luiz Garcia Álvares**, ciente do teor do Edital divulgado da licitação em destaque, que tem por objeto a **“Contratação de empresas para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Adequação de Capacidade da Rodovia BR-381/MG (Norte), incluindo Duplicação, Melhoramentos e Ampliação de Capacidade e Segurança de segmentos do trecho Div. ES/MG – Div. MG/SP, subtrecho Entrº BR-116/MG (Governador Valadares) – Entrº MG-020 (Av. Cristiano Machado /Belo Horizonte), segmento Km 155,4 – Km 458,4, 11 (onze) Lotes”**, não concordando com parte de seus termos e condições, vem, no prazo legal e com fundamento no artigo 41, §2º da Lei 8666/93, e suas alterações, **IMPUGNAR O EDITAL RDC PRESENCIAL Nº 165/2013-00**, solicitando o encaminhamento deste à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e dar-lhe integral provimento, para o fim de sanar as impropriedades e vícios aqui apontados, pelas razões de fato e de direito adiante enunciadas.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. A participação nos certames públicos deve privar do predicado que se volte ao incentivo da maior competitividade e não o inverso, por não se filiar ao interesse público e, por estas razões o edital comporta alguns ajustes por se desviar deste foco, notadamente no que diz respeito ao item 8 do Edital, bem aos itens 2.2, 3.2.2, 3.2.3.1.1 e 10.2 do anexo I do Edital.

2. Referidos itens editalícios assim estabelecem:

8.1. O julgamento será feito pelo somatório das notas de PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO DOS SERVIÇOS, sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA com peso de 30% (trinta por cento) e a nota de PREÇO DOS SERVIÇOS com peso de 70% (setenta por cento) totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

8.1.1. A nota de PROPOSTA DE PREÇOS totalizará no máximo 100 (cem) pontos, conforme os critérios definidos no item 6.2.

8.1.2. A nota de PROPOSTA TÉCNICA totalizará no máximo 100 (cem) pontos conforme os critérios definidos no item 7.2.

8.2. O cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, conforme Equação 03:

$$NF = \frac{30 * NPT + 70 * NPP}{100} \quad (03)$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preço

8.3. Após a análise das propostas técnicas de todas as licitantes, COMISSÃO ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das NOTAS FINAIS.

8.3.1. Observado o disposto no subitem precedente, será declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final;

8.3.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas na Nota Final, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela COMISSÃO;

8.3.3. No cálculo da NOTA TÉCNICA, da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS e da NOTA FINAL, serão consideradas apenas 3 (três) casas decimais, com arredondamento matemático (Exemplo: 0,4945 = 0,495; 0,4944 = 0,494);

8.4. Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TÉCNICA será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas no item 9 deste Edital.

8.5. Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.

.....
2.2 DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

A opção é pelo RDC Presencial.

O art. 13 da Lei nº. 12.462/2011 e o art. 8º, II c/c art. 13, do Decreto nº. 7.581/2011 informam que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, porém, este DNIT não possui ainda ferramentas de informática que permitam a realização deste procedimento.

Considerando que a Lei do RDC inseriu a modalidade de Contratação Integrada, entendeu este DNIT que com tal modalidade a efetiva contratação das Obras de Duplicação

da Rodovia BR-381/MG (Norte), incluindo Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Segurança será viabilizada, pois será permitido ao Contratado definir o melhor método construtivo.

Por meio da contratação integrada o DNIT espera obter soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento, bem como os custos de operação do segmento, com retorno econômico imediato à região.

O Decreto que regulamenta o RDC estabelece um elenco de procedimentos a ser seguido pela Administração Pública, a fim de que esta possa definir, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa e do contrato a ser executado.

Alguns itens foram significativos para escolha da modalidade:

- Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;**
- Aproximar as contratações públicas das sistemáticas utilizadas no Setor Privado.**
- Compartilhamento do Risco do Empreendimento.**

.....
3.2.2 Remuneração ou Prêmio Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da contratada.

As medições terão por base os critérios de pagamento mostrados no Quadro 02 - Critérios de Pagamento (Anexo II).

De acordo com o proposto no Quadro 02, independente do critério de elaboração da proposta pelo contratado, o DNIT se propõe a realizar os pagamentos em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

O Critério de Reajustamento de Preços é definido pelo DNIT, no edital padrão, em função do mês-base do contrato, garantindo ao contratado a atualidade dos preços praticados, evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação originalmente estabelecida.

“Empreitada por Preço Global”, que não exigia a elaboração de projetos iniciais, porém, o sistema adotado no 165/2013, “Empreitada Integral”, limita o número de participantes, pois agrega qualificação técnica em elaboração de projetos, o que se caracteriza um verdadeiro contrasenso.

8. Por outro lado, e dentro desse mesmo contexto, o item **2.2 do Anexo I do Edital**, o DNIT informa que “... **espera** obter soluções técnicas e inovadoras que reduzam o prazo e custos...”.

9. Ora o termo “**espera**” é duvidoso e, portanto, não justifica a modalidade de contratação, notadamente em razão da ausência de transparência, caracterizando uma subjetividade não autorizada pela lei.

10. Ao contrário, a lei de regência das licitações públicas determina que o procedimento obedeça a critérios objetivos na análise da documentação de habilitação, o que certamente, não será observado no procedimento em análise.

11. Além disso, é importante observar que a adoção do Regime Diferenciado de Contratações deve ser justificada, tanto no âmbito técnico, quanto no aspecto econômico, a teor do artigo 9º, da Lei 12.462/2011, que assim estabelece:

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

12. Assim, o que se observa é que a adoção do RDC não foi devidamente justificada pelo DNIT, razão pela qual a modalidade de contratação merece ser revista.

13. O conjunto normativo relativo à matéria é harmonioso, no sentido de proibir a inserção, nos editais, de cláusulas desarrazoadas que possam restringir o universo

dos competidores, estabelecendo, expressamente, no artigo 30, §5º, que no ato convocatório só podem ser previstas exigências autorizadas por Lei.

14. A estipulação legal anterior não vem ao acaso, mas sim exsurge de preceptivo constitucional federal que, ao estabelecer em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação mediante processo de licitação pública que assegure igualdade a todos os concorrentes, já estabeleceu, também, que somente serão admitidas e permitidas as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

15. Certo é que, à luz do ordenamento vigente, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8666/93, e suas alterações, como aquelas não expressamente por ela permitidas.

16. Assim, temos que, em conformidade com o artigo da Lei 8666/93, é proibido a exigência de quantidades mínimas ou de prazos máximos.

17. Importa acrescer que exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica, são inequivocamente inconstitucionais.

18. Vale dizer, também, que a competência discricionária outorgada à Administração para fixar os requisitos de habilitação técnica não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes às competições públicas.

19. Observe-se que, em conformidade com a regra constitucional, **a Administração Pública só se encontra autorizada a estabelecer exigências que comprovem a execução anterior de obras semelhantes. Nada mais.**

20. A análise, ainda que superficial, das exigências contidas na Cláusula acima

impugnada demonstram, de forma clara e inequívoca, que a exigência é ilegal, posto que, expressamente, vedada no item I do parágrafo 1º do art. 30, e ainda no §5º do mesmo artigo da Lei 8666/93, que assim dispõe:

Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

§1 – A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico – profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazo máximos:

.....
§5 – É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (grifamos)

21. Cumpre evidenciar, nesse passo, que a capacidade para licitar deve ser satisfeita observando-se o estritamente necessário à busca da qualificação.

22. Exsurge do texto legal, bem como da norma contida no art. 30 da Lei 8.666/93, de forma evidente, que o dispositivo é restritivo, constatando-se que se o legislador ali

dispôs utilizando as expressões “**limitar-se-á**”, é evidente que a sua efetiva intenção foi coibir a utilização de expedientes limitativos, tais como o observado no Edital em espécie, exatamente para dar vida e eficácia plena ao disposto no art 3º da própria Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da modalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedados aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

23. A regra geral do artigo supra transcrito reside no sentido de que nenhuma circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato será incluído no ato convocatório. O preceito justifica a supressão de quantidades e de prazos na formação do cabedal de experiências.

24. Interessa, tão-somente, que as empresas Licitantes comprovem haver realizado, adequadamente, em ocasiões pretéritas, objeto da mesma natureza daquele que instrui a licitação atual.

25. É salutar observarmos que toda essa preocupação do legislador ordinário não é gratuita e também não nasceu do nada, mas tem origem definida, pois foi embalada

pelo elogiável alvitre de escoimar o instituto das licitações das constantes máculas - entre as quais o dirigismo de editais é uma das mais freqüentes -, de forma a garantir a competitividade, que é um dos princípios basilares da licitação.

26. Sem prejuízo disso, é oportuno que se observe que o item 3.2.2 do anexo I do Edital também não merece ser mantido.

27. Isso se deve ao fato, inelutável, de que o referido item editalício estabelece que as medições terão por base os critérios de pagamentos mostrados no quadro 02 (págs. 95 à 120), estabelecendo, inclusive, que o DNIT se propõe a realizar os pagamentos em cada grupo de serviços.

28. Além disso, o item 10.2 afirma que os serviços serão medidos de acordo com os grupos de serviços estabelecidos no quadro 02, sendo certo que serão admitidos os pagamentos das parcelas de acordo com a instrução de serviços nº 02/2004 – DNIT, a qual não foi disponibilizada no “site” do DNIT.

29. A influência da ausência de acesso à referida Instrução de Serviços é caracterizada pela impossibilidade de calcular o fluxo financeiro da obra.

30. Com efeito, a impossibilidade de acesso à informação faz com que, talvez, as licitantes fiquem a mercê de critério pessoal da fiscalização do DNIT, o que, tal como linhas acima evidenciado, não se coaduna com as regras dos procedimentos licitatórios.

31. Por fim, é oportuno que se observe que o item 3.2.3.1.1 do anexo I, atribui pontuação diversificada para a comprovação de execução e elaboração de projetos de obras do mesmo tipo, porém, em especialidades distintas (projeto e execução), restringindo o universo de competidores.

32. Isso porque, a forma como redigido o Edital do certame em comento, obriga o “Construtor” consorciar-se com a “Projetista” onde obrigatoriamente haverá a “responsabilidade solidária”.

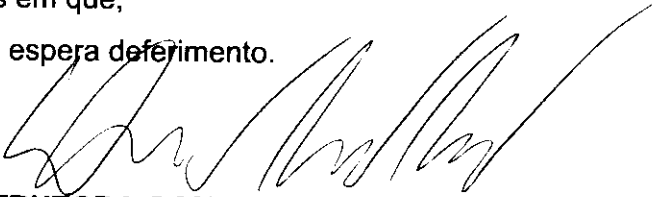
33. Além do universo de projetistas ser reduzido, estes procuram evitar a participação em consórcio devido a grande responsabilidade assumida perante o montante da obra, dificultando a formação de consórcios entre projetistas e construtores, reduzindo o número de licitantes, possibilitando um dirigismo do objeto do certame.

34. As premissas anteriores já servem como especial balizamento para nova e rápida reflexão pela Comissão e para rever os termos impugnados de seu Edital.

Coerente com todo o exposto, **a Impugnante requer a V. Sas. se dignem receber a presente Impugnação, dando-lhe integral provimento, para corrigir e alterar as condições do Edital, ajustando-as ao texto vigente da Lei 8.666/93, de forma a tornar válida esta licitação, sem o risco de censura superior.**

Termos em que,

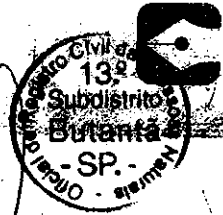
Pede e espera deferimento.



CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A
Oswaldo Luiz Garcia Álvares
Responsável Técnico / Representante Legal
Engº Civil – CREA/SP nº 0600324149
RG. Nº 6.924.517-4 – SSP/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL EVANDRO DA CUNHA



TRASLADO

LIVRO Nº 0357

PÁGINA 003 e 004

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de março de dois mil e doze (2012), nesta Cidade de São Paulo, na Serventia, perante mim, Escrevente Autorizado e da Oficial Substituta do 13º Cartório de Registro Civil do Butantã, compareceu(ram) como outorgante(s): **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A** (anteriormente denominada de **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA**), inscrita no CNPJ/MF de nº 61.069.050/0001-10, com sede na Av. Antônio Ramiro da Silva, nº 250, Jardim do Lago, São Paulo - SP, com sua 39ª Alteração Contratual de Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade Anonima, que consolida o Estatuto Social datada de 01/02/2012 devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35.300.436.300 em 19/03/2012, cuja cópia autenticada fica arquivada neste Cartório Pasta 48 nº 118; neste ato em conformidade com o Capítulo III, Artigo 10º, 11º e 12º do mencionado estatuto social, legalmente representada por seus Diretores: **GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade RG nº 8.417.069-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 066.537.858-07, inscrito no CREA/SP nº 601733090; e **ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO**, brasileira, casada, desenhista industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 8.417.068-2-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 113.029.858-25, ambos com endereço comercial na Avenida Antônio Ramiro da Silva, nº 250, Jardim do Lago, São Paulo, SP, eleitos conforme item 4 da mencionada transformação social acima mencionada; mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, por ele(a)s me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s bastante(s) procurador(a)(es): **CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.416.962-SSP-SP e do CPF/MF nº 051.774.428-09; **GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.417.069-SSP-SP e do CPF/MF nº 066.537.858-07; **OSWALDO LUIZ GARCIA ALVARES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.924.517-SSP-SP e do CPF/MF nº 508.787.518-15; **EDUARDO RINJI UCHIDA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 10.773.866-SSP-SP e do CPF/MF nº 065.709.618-02 e **PAULO MARCIO PEREIRA DE TOLEDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.577.226-SSP-SP e do CPF/MF nº 993.413.018-15, todos com endereço profissional na sede da outorgante; a quem confere(m) poderes especiais e específicos para **ISOLADAMENTE**, formar e firmar consórcios, representar a empresa em concorrências públicas, nomear representantes da empresa em concorrências públicas, ofertar lances nas licitações na modalidade de pregão, solicitar a emissão de documentos/certidões em nome da outorgante junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, assinar contratos com órgãos públicos, autarquias, sociedades de economia mista e empresas privadas, bem como, **representar e assumir a administração de bens e interesses de pessoas naturais do Brasil e estrangeiras, físicas e jurídicas, e exercer o mandato especial de outorgante**. **O PRESENTE MANDATO NÃO É PASSÍVEL DE SUBSTITUIÇÃO**.
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, BASURA OU CANCELAMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

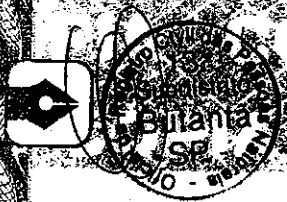


P:03562 R:009517



1021A009009
RENATO LOPES ZANFORLIN - ESCR. AUT.
LUIZ ALBERTO SHVINO - ESCR. AUT.
MARCOS ANTONIO DA SILVA - ESCR. AUT.

FOR AUTENTICAÇÃO
R\$ 2,35



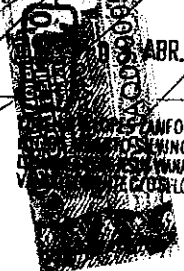
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

E TERÁ VIGÊNCIA POR DOIS (02) ANOS CONTAR DESTA DATA. Ficando neste ato revogado, como de fato e efetivamente revogado tem todos os poderes constantes na Procuração lavrada neste Registro Civil, Livro 0352, Página 267 e 268, datada de 09/01/2012, para que a mesma não surta mais nenhum efeito desta data em diante. Outrossim, neste ato conforme declarações dos representantes da outorgante acima mencionado, não houve qualquer alteração em seu Contrato ou Estatuto Social, mencionados apresentados e arquivados nesta Serventia. A(s) qualificação(ões) do(a)s procurador(a)(e)(s) e poderes conferidos foi(ram) fornecida(s) pelo(a)s outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Emolumentos: Ao Oficial: R\$ 93,78; Tribunal de Justiça: R\$ 4,94; IPESP: R\$ 19,75; Ao Estado: R\$ 26,66; Santa Casa: R\$ 0,94; Fundo Lei 10.199/98: R\$ 4,94; Total: R\$ 151,01. Guia n. 070/2012. E, de como assim disse(ram) e me pediu(ram), lhe(s) fiz este instrumento o qual feito, lhe(s) sendo lido em voz alta, aceita(m) e assinam. Eu, (a) CLAUDENIR DA SILVA MOREIRA, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s) e Eu, (a) MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA, Oficial Substituta, subscrevo e encerro o presente ato. GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO | ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO | MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA. TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a) CLAUDENIR DA SILVA MOREIRA, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em publico e raso.

Em test _____ da verdade.

CLAUDENIR DA SILVA MOREIRA
Escrevente Autorizado

O OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - S. PAULO
DR. EVANDRO CUNHA - OFIC.
AUTENTICA ESTA CÓPIA REPROGRADA
COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADA
EM 08/04/2012



08 ABR. 2012

PANFORLIN - ESCR. AUT.
SANTANA - ESCR. AUT.
MARIANA DA SILVA - ESCR. AUT.
ALFREDO DE AUTENTICADA

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.250.797/12-4

39º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DA SOCIEDADE LIMITADA



CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA

CNPJ/MF nº 61.069.050/0001-10

NIRE nº 35.211.528.454

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

JAGUARI HOLDING S/A, sociedade com sede em São Paulo, à Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, sala 06, Butantã, Cep 05397-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ nº 05.505.422/0001-32, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35.300.194.331, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 973.570-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 005.475.578-68, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital

CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 8.416.962 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 051.771.428-09, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 8.417.069 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 066.537.858-07, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO, brasileira, casada, desenhista industrial, portadora da Cédula de Identidade RG no. 8.417.068-2 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 113.029.858-25, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

Únicos sócios da sociedade limitada **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.**, sediada na Rua Antônio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.069.050/0001-10 e com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.211.528.454 em sessão de 16/04/1993 e demais alterações arquivada na mesma JUCESP ("Sociedade"),

J. G. S.

têm justo e contratado alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

G. O. S.

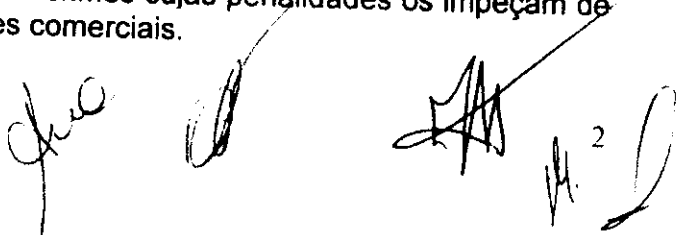
1. Os sócios aprovam por unanimidade, a transformação do tipo societário da sociedade, transformando-a de sociedade limitada para sociedade por ações, por ser referida medida conveniente aos interesses sociais. Em face desta deliberação, a Sociedade passará a ser denominada "**CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A.**", e será regida por seu Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações, em continuação e sucessão da sociedade limitada ora transformada, não havendo, portanto, nova sociedade, mas apenas a transformação do sua natureza jurídica.

2. Em vista da transformação acima mencionada, resolvem os sócios, que passam a ser chamados de acionistas, cancelar as 44.630.000 (quarenta e quatro milhões seiscentas e trinta mil) ações, totalmente integralizadas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, e substituí-las por ações ordinárias nominativas, com direito de voto e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada. Dessa forma, o capital social é de R\$ 44.630.000,00 (quarenta e quatro milhões seiscentos e trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 44.630.000 (quarenta e quatro milhões seiscentas e trinta mil) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os acionistas:

<u>ACIONISTAS</u>	<u>AÇÕES</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
JAGUARI HOLDING S/A	44.629.997	44.629.997,00
CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO	1	1,00
GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO	1	1,00
ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO	1	1,00
TOTAL	44.630.000	44.630.000,00

3. Os acionistas decidem por unanimidade aprovar o Estatuto Social da **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A.**, que segue anexo ao presente instrumento, fazendo parte integrante do mesmo.

4. Tendo em vista a mudança do tipo jurídico, os acionistas resolvem eleger por unanimidade a Diretoria da companhia, nomeando e empossando os Diretores sem denominação específica **CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO, GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO e ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO**, todos acima qualificados;. Os membros da Diretoria ora eleitos e empossados declaram não haver incorrido em quaisquer dos crimes cujas penalidades os impeçam de ocupar cargos na administração de sociedades comerciais.



JUCESP

5. Os acionistas decidiram, por unanimidade, que a remuneração global anual dos membros da Diretoria ora eleitos, cujo valor será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais),

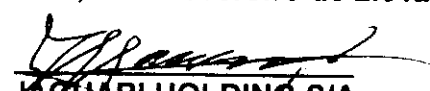
6. Finalmente, os acionistas decidem não instalar Conselho Fiscal nesse exercício fiscal.

7. As partes deliberam ainda que, por se encontrar o capital social totalmente realizado, os acionistas ficam dispensados de efetuar o depósito previsto no inciso III do Artigo 80 da Lei no 6.404/76.

Estando assim justas e contratadas, as partes declaram a Sociedade transformada em sociedade anônima, e que a **CONTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A**, permanece com os mesmos ativos, passivos, direitos e obrigações, sem qualquer interrupção da sua existência legal.

As partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2012.


JAGUARI HOLDING S/A

José Salgueiro Lourenço


CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO

Acionista/ Diretor


GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO

Acionista/ Diretor


ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO

Acionista/ Diretora

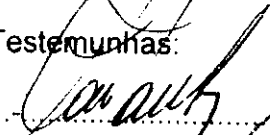
Visto do advogado:


ANGELO ROGÉRIO FERRARI

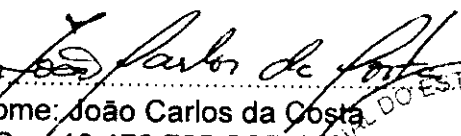
OAB/SP 176.609

Testemunhas:

1.


Nome: Carlos Henrique F. dos Santos
RG: 11.930.787 SSP/SP

2.


Nome: João Carlos da Costa
RG: 13.178.705 SSP/SP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
123.875/12-2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
GISELA SIMIEMA CESCHI
SECRETÁRIA GERAL

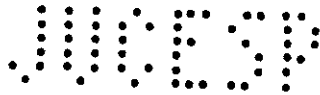
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530043630-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
NIRE S/A
GISELA SIMIEMA CESCHI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

3



ESTATUTO SOCIAL
"CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A."
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade tem a denominação social de **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A.**

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, e as seguintes filiais:

a) Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, situada na Rodovia TO 040 Km 343,80 – Setor Industrial, CEP 77300-000, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCETO sob NIRE nº 51.999.018.878 em 17/07/2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0002-09;

b) Cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, situada na Av. 16 de Setembro, 141 – casa 2, CEP 38.420-000, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob NIRE provisório nº 31.999.110.107 e registro na JUCEMG sob NIRE nº 31.901.763.671, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0003-81;

c) Cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 7 de Setembro, 975, Bairro Ari Bortoli, CEP 89.835-000, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob nº de registro 272.072/08-4 e registro na JUCESC sob nº 42900827275, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0004-62;

d) Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, situada na Av. Dr. Wálter Gossner, nº 4500, Jardim São Paulo, CEP 13220-000, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.211.528.454, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0005-43;

e) Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, situada na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 2176, Gleba 3D, Bairro Jardim Ibiti do Paço, CEP: 18086-010, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.211.528.454;

f) Rua Ieda Santos Delgado, 469, bairro Paciência, Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP:23587-320, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCERJA sob NIRE nº 33.9.0116208-3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0006-24;

Parágrafo Único - As filiais terão o mesmo objeto da matriz, podendo abrir, encerrar e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do Exterior,

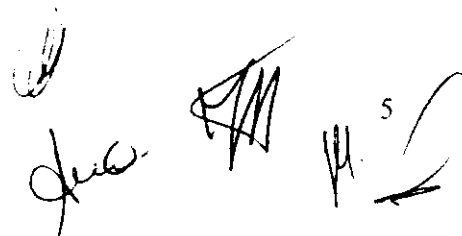
UNESP

procedendo, porém, para tanto, à alteração do presente estatuto social e obedecendo as exigências legais.

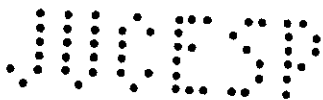
UNESP

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a prestação de:

- a) serviços relativos à construção, administração, supervisão, estudos, projetos, planejamento, consultoria e a execução de quaisquer serviços técnicos pertinentes a obras de engenharia tais como: terraplanagem, dragagem, pavimentação, hidroelétricas, túneis, serviços e obras por processos não destrutivos, aeroportos, ferrovias, portos, metrô, obras de arte em geral, pontes, viadutos, hospitais, hotéis, indústrias, edifícios para fins comerciais e residenciais, conjuntos residenciais, obras complementares do sistema viário, como fresagem e reciclagem de pavimentos, sinalização de ruas e rodovias;
- b) construção de estradas de rodagem compreendendo-se, também, sua administração, tanto por conta própria como de terceiros permissionários, como participando de privatizações e concessões em geral e em todas as suas modalidades técnicas e econômicas permitidas em lei;
- c) execução e operação de aterros sanitários;
- d) importação e exportação, a incorporação, comercialização e administração de imóveis próprios;
- e) a constituição de condomínio e demais empreendimentos imobiliários;
- f) a concessão e a prestação de serviços relativos a todos os setores de saneamento básico, redes de águas e esgotos, coletores tronco e interceptores, estações de tratamento de águas e esgotos e elevatórias, canais, galerias de águas pluviais, drenagens, adutoras, prestação de serviços relativos a todos os setores de limpeza pública, que abrange a execução e exploração em todas as suas variações, como coletas, varrição, transporte e transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, domiciliares, industriais e hospitalares, tanto em aterros sanitários, incineradores ou usinas de compostagem, ou outro qualquer sistema que vise equacionar o problema do lixo, incluindo-se qualquer outro serviço que possa ser caracterizado como limpeza ou que sejam considerados similares, podendo operar e administrar qualquer das modalidades existentes ou que venham ser implantadas sendo sob o regime de concessão, concessão ou de privatização de tais serviços ou obras;
- g) implantação de sistemas de telecomunicações e telefonia; atividades pertinentes à perfuração de poços de petróleo e ou gás, poços artesianos, construção de oleodutos e gasodutos;
- h) montagens eletromecânicas, estruturas metálicas; redes de transmissão de energia, eletricidade, bem como administração e serviços de manutenção de redes de iluminação pública e serviços complementares;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a signature that appears to be 'Juc' and another that appears to be 'H. 5'.



i) construção, manutenção e operação de corredores e terminais para servirem exclusivamente ao transporte de passageiros por ônibus, trens ou outros tipos de veículos destinados a esse fim;

j) planejamento, construção, operação, manutenção e todo e qualquer procedimento destinado a inspeção de segurança veicular, controle de poluição ambiental, seja através da emissão, produção, contaminação e dispersão de gases, fumaça ou qualquer outro elemento cuja presença no ar possa causar deterioração do meio ambiente, podendo para a finalidade noticiada, construir por conta própria ou de terceiros, às instalações necessárias, bem como sua operação e administração, e ainda, nomear franqueados ao atendimento do fim proposto pelas autoridades competentes;

k) participar como sócia, acionista ou acionista de outras empresas ou grupos nacionais ou estrangeiros, podendo, ainda, constituir e participar de empresas de propósitos específicos e tudo mais que consulta os interesses sociais, inclusive atividades agropecuárias e reflorestamento, loteamento, urbanização de áreas rurais e urbanas;

l) participar de concessão e permissão de serviços públicos e, também, de toda e qualquer forma de privatização que venha ser oferecida, bem com planejamento, operação e exploração, por conta própria ou para terceiros, e, também, em regime de concessão ou permissão de garagens, estacionamentos e correlatos;

m) serviços de implantação e manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, incluindo a aplicação de produtos de uso fitossanitário, bem como, expurgo de vegetação e capinação química;

n) locação de veículos comerciais e de passeio, assim como máquinas e equipamentos, auto-propelidos ou não de uso de construção civil, exceto "leasing".

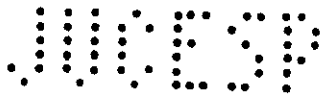
Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04 de julho de 1.961.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 44.630.000,00 (quarenta e quatro milhões seiscentos e trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 44.630.000,00 (quarenta e quatro milhões seiscentos e trinta mil) ações ordinárias nominais, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os acionistas:

Parágrafo primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembléias gerais, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 6º - A nenhum acionista é lícito ceder a um terceiro, que não pertença ao quadro societário, a parte que tiver na Sociedade, sem que os demais acionistas, na proporção



das ações por eles possuídas, seja assegurado o direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preços e condições de pagamento oferecidas por terceiros.

Parágrafo primeiro - Se qualquer dos acionistas desejar alienar suas ações a terceiro, deverá comunicar à Diretoria a sua intenção, mencionando: condição de venda (preço e forma de pagamento) e qualificação completa do comprador. Recebido o aviso, a Diretoria, de imediato, comunicará o fato aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 20 (vinte) dias para exercerem o direito de preferência, ou não, correndo este prazo a partir da data do recebimento do referido aviso.

Parágrafo segundo - Por mútuo consenso, os acionistas remanescentes poderão ceder a terceiro, que não o declinado pelo acionista, o direito de preferência que lhes é assegurado nesta cláusula, desde que, no prazo previsto na parte final do parágrafo 1º, comuniquem ao acionista alienante a cessão por eles realizada e se responsabilizem solidariamente, com o cessionário, pela quitação do valor declinado pelo alienante no aviso por ele enviado à gerência.

Parágrafo terceiro - Fica devidamente estabelecido que todas as comunicações e/ou declarações, previstas neste Artigo, deverão ser realizadas por escrito e entregues aos destinatários mediante contra recibo.

Parágrafo quarto - Se não receber, no prazo previsto na parte final do parágrafo 1º, qualquer comunicação atinente ao exercício, ou à cessão do direito de preferência previsto neste Artigo, o acionista alienante ficará livre para transferir suas ações àquele cujo nome declinou no aviso enviado à gerência, desde que o faça pelo preço e condições de pagamento indicados no referido aviso, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 7º - A transferência das ações entre os acionistas obedecerá ao disposto no Artigo anterior.

Artigo 8º - Os acionistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade. Considerar-se-á abusivo o voto exercido com fim de causar dano à Sociedade, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade.

Parágrafo primeiro - O acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo de seu direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo segundo - A deliberação tomada em decorrência de voto de acionista que tenha interesse conflitante com o da Sociedade é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir à Sociedade as vantagens que tiver auferido.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Sociedade incumbe a uma diretoria formada por 03 (três) Diretores, sem denominação específica, indicados pelos acionistas, sempre conjuntamente por 02 (dois) de seus membros:

LEI

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos Diretores será fixada em Assembleia Geral mediante deliberação representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os administradores farão jus ao um *pro labore* mensal, cujo valor será fixado em Assembléia Geral, e por acionistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Artigo 10º - Compete aos diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, observado o disposto neste Contrato Social, para tanto dispoendo eles, entre outros poderes, dos necessários: a) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos acionistas; b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade; e d) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Único - No caso de contratos que devam ser firmados no exterior, a Sociedade poderá representar-se pela assinatura isolada de um diretor, desde que lhe tenha sido outorgada procuração para a prática de tal ato.

Artigo 11º - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como comprar bens móveis e imóveis, vender, alienar ou gravar bens móveis, escrituras de qualquer natureza, abertura de contas bancárias, cheques, promissórias, letras de câmbio, duplicata, ordem de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo com bancos e quaisquer órgãos públicos ou particulares e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (Dois) diretores; ou b) por 1 (Hum) procurador, desde que esteja ele investido de expressos e especiais poderes.

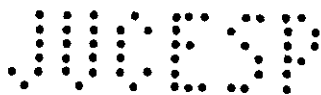
Parágrafo Único - Para vender, alienar ou gravar bens imóveis, bem como, contratos de empréstimos mediante garantias reais ou pignoratícias com bancos e quaisquer órgãos públicos ou particulares, deverão constar obrigatoriamente a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Artigo 12º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e vedar o seu substabelecimento, e terão prazo de validade determinado, fixado nos respectivos instrumentos. Caso isto não ocorra, o prazo de validade das procurações extinguir-se-á aos 31 de Dezembro do ano da respectiva outorga, com exceção daquelas para fins Judiciais e para a realização de operações nas Bolsas de Valores e de Mercadorias.

Artigo 13º - Os diretores poderão, na forma definida no "caput" do Artigo 9º, obrigar a Sociedade exclusivamente em negócios ou operações das empresas coligadas da Sociedade, ou em negócios ou operações agrícolas realizadas pelos seus acionistas, podendo prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and the number '8'.



daquelas empresas coligadas, ou de seus acionistas acionistas, de forma que estas obrigações sejam perfeitamente válidas e operantes em relação à Sociedade, ao credor e a quaisquer terceiros.

Artigo 14º - A responsabilidade técnica pelos trabalhos desenvolvidos pela Sociedade será confiada aos Diretores (i) Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço, inscrito no CREA/SP sob nº 0601511163 e (ii) Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço, inscrito no CREA/SP sob nº 0601733090, assegurado sua plena independência de ação sob aspecto técnico.

Artigo 15º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução pelos atos da administração.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS

Artigo 16º – As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, devendo ser convocadas, na forma da lei e deste estatuto.

Parágrafo primeiro - As Assembleias serão presididas por Diretor Presidente e secretariadas por um dos demais acionistas presentes, por ele escolhido na oportunidade. Na ausência do Diretor Presidente, as Assembleias serão presididas por qualquer Diretor ou por qualquer dos presentes que seja indicado por aclamação dos demais acionistas presentes.

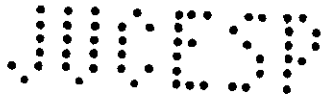
Parágrafo segundo – As decisões tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária serão consideradas aprovadas ou rejeitadas por maioria simples dos votos recebidos dos portadores de ações ordinárias, salvo se de outra forma disposto em acordo de acionistas depositado na sede da Companhia.

Parágrafo terceiro – Os acionistas reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação dos diretores, através de carta registrada, fac-símile, telex ou telegrama, com oito dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão de aprovação da maioria do capital social, na omissão de *quorum* legal ou contratual específico.

Parágrafo quarto - Os acionistas poderão ser representados por procuradores, sendo então considerados presentes à reunião, sendo respeitadas as disposições contidas no Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das sociedades Anônimas.

Parágrafo quinto - As Assembleias Gerais poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no "caput" desta cláusula, se estiverem presentes a totalidade dos acionistas.

Artigo 17º - Sem prejuízo da realização das Assembleias Gerais, realizar-se-á, nos 04 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, uma Assembleia Geral Ordinária, para deliberar sobre as seguintes matérias:



- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os administradores e os Membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo primeiro - Aplicam-se à Assembleia Geral anual todas as disposições relativas às Assembleias Gerais Extraordinárias, inclusive aquelas relacionadas ao modo de convocação.

Parágrafo segundo - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, os administradores devem comunicar por anúncio publicado na forma prevista no artigo 124 da lei de sociedades anônimas, que se acham a disposição dos acionistas:

- a) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- b) a cópia das demonstrações financeiras;
- c) o parecer dos auditores independentes, se houver.
- d) o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
- e) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia

Parágrafo Terceiro - Aplicam-se à Assembleia Geral anual todas as disposições relativas às Assembleias Gerais Extraordinárias, inclusive aquelas relacionadas ao modo de convocação.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 18º - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão levantados o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do exercício, com observância das prescrições legais.

Parágrafo primeiro - A sociedade poderá levantar balanços trimestrais para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ter a destinação estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo segundo - O lucro líquido, como definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço da Companhia, terá, pela ordem, a seguinte destinação: a) constituição da Reserva Legal; b) constituição de Reservas de Contingência e de Lucros a Realizar, mediante proposta da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral; c) pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 10% (dez por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da mencionada Lei nº 6.404/76.

10

JUECO

Parágrafo terceiro – A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo quarto – Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos, inclusive os intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo quinto – Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com a letra "c" do caput deste artigo.

Parágrafo sexto – O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros/Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo sétimo – Na hipótese da proposta da Diretoria, sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício, conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Parágrafo segundo, letra "c" deste artigo, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

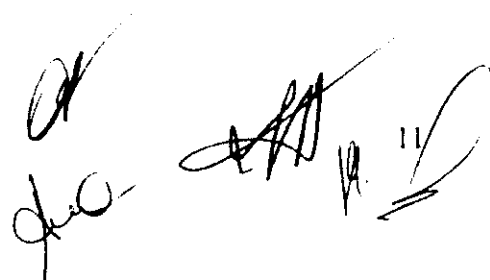
Parágrafo oitavo - Deverão ser arquivados na sede da Sociedade todos os Instrumentos Particulares ou Públicos de instituição de Direito Real de USUFRUTO sobre as ações, e todos os direitos a ela inerentes.

CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 19º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembléia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - Esta Sociedade não terá Conselho Fiscal, ficando, no entanto, permitida a criação do mesmo, que neste caso será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembléia Geral.



JUECO

CAPÍTULO VIII – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembléia Geral, podendo, ainda, os acionistas, mediante maioria de votos, deliberar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário, observando os demais preceitos legais.

Artigo 22º - Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Contrato ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC").

Parágrafo primeiro - Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas, considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, qualquer das Partes Envolvidas poderá dar início à arbitragem.

Parágrafo segundo - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CCBC em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo terceiro - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

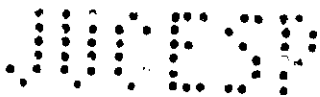
a) Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

b) Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela CCBC.

Parágrafo quarto - A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo quinto - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.





Parágrafo sexto - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo sétimo - A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo oitavo - A arbitragem será sigilosa, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento.

Parágrafo nono - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo décimo - O Tribunal Arbitral decidirá sobre a repartição de despesas e a fixação de honorários sucumbenciais, observadas as normas da CCBC e, no caso de silêncio ou incompletude desta, os princípios da sucumbência (total ou parcial), razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo onze - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo doze - Para as medidas previstas no item acima a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 23º - Este Estatuto rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e modificações contidas na Lei 9.457 de 05 de maio de 1997 e na Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001.




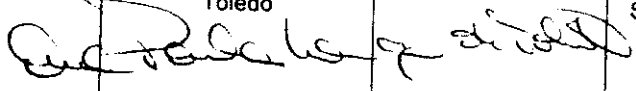
13

JURE

CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A

PRESEÇA DE ACIONISTAS

ASSEMBLÉIA DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 2012

NÚMERO DE ORDEM	ASSINATURA DO ACIONISTA OU DO PROCURADOR	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA OU SEDE SOCIAL	NÚMERO DE AÇÕES	
				número de ações ordinárias	Capital Social R\$
01	 Jaguari Holding S.A	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	44.629.997	44.629.997,00
02	 Carlos André Androni Salgueiro Lourenço	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
03	 Guilherme Androni Salgueiro Lourenço	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
04	 Ana Paula Lourenço de Toledo	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
TOTAL 100%				44.630.000	44.630.000,00

SÃO PAULO, 1 DE FEVEREIRO DE 2012.


Carlos André Androni Salgueiro Lourenço



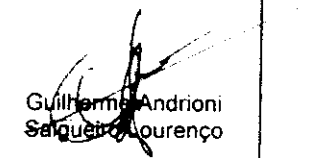
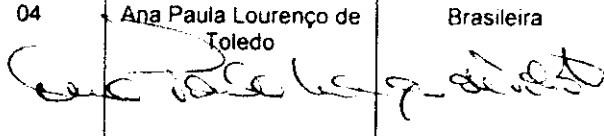

Guilherme Androni Salgueiro Lourenço

JUL 09

CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

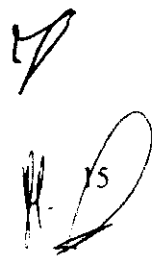
ASSEMBLÉIA DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 2012

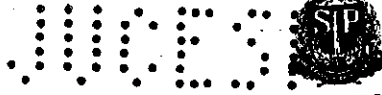
NÚMERO DE ORDEM	ASSINATURA DO ACIONISTA OU DO PROCURADOR	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA OU SEDE SOCIAL	NÚMERO DE AÇÕES	
				número de ações ordinárias	Capital Social R\$
01	 Jaguar Holding S.A.	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	44.629.997	44.629.997,00
02	 Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
03	 Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
04	 Ana Paula Lourenço de Toledo	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
TOTAL.....				44.630.000	44.630.000,00

SÃO PAULO, 1 DE FEVEREIRO DE 2012.


Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço


Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço


H. 15



CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2012
NIRE Nº 35.300.436.300
CNPJ/MF nº 61.069.050/0001-10

DATA E HORA: 21 de junho de 2012, às 10h horas. **LOCAL:** Sede social, localizada na Rua Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã – São Paulo - SP. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço – Presidente da Mesa; Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço- Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) o penhor da totalidade das ações que a Companhia possui nas sociedades Franca Expansão S.A, inscrita no CNPJ nº 12.085.933/0001-08 ("Franca Expansão") e Sapucaí Mirim S/A, inscrita no CNPJ nº 09.123.764/0001-49 ("Sapucaí Mirim"); (ii) a autorização dos Diretores da Companhia para assinatura dos contratos a serem firmados junto a Caixa Econômica Federal; (iii) a alteração do endereço da filial de Sorocaba; (iv) mandato da Diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

(i) Em virtude dos Contratos de Financiamento e Repasse nº 365.587-09 e nº 217.098-52 a serem firmados junto à Caixa Econômica Federal, foi aprovado, sem ressalvas, o penhor da totalidade das ações detidas pela Companhia nas sociedades **Franca Expansão** e **Sapucaí Mirim** em favor da Caixa Econômica Federal;

(ii) Foi aprovada a autorização dos Diretores da Companhia, os Srs. **Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 8.416.962 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 051.771.428-09 e **Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 8.417.069 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 066.537.858-07, ambos com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, São Paulo, Capital, para: (a) celebrar, na qualidade de interveniente/anuente, o "Contrato de Financiamento e Repasse nº 365.587-09" a ser firmado entre a sociedade **Franca Expansão** e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência de terceiros, destinado à realização de investimentos no sistema de abastecimento de água do Município de Franca/SP, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos; (b) celebrar, na qualidade de interveniente/anuente, o "Contrato de Financiamento e Repasse nº 217.098-52" a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e a sociedade **Sapucaí Mirim** com a interveniência de terceiros, destinado à realização de investimentos no sistema de abastecimento de água do Município de Franca/SP, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos; (c) celebrar junto à Caixa Econômica Federal o "Contrato de Constituição de Penhor de Ações Representativas do Capital Social" da sociedade **Franca Expansão**; (d) celebrar junto

JUCESP

à Caixa Econômica Federal o "Contrato de Constituição de Penhor de Ações Representativas do Capital Social da sociedade Sapucaí Mirim; (e) celebrar, na qualidade de interveniente/anuente, o "Contrato de Vinculação da Receita e Penhor dos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Locação, Administração de Contas e Outras Avenças" a ser firmado entre a Franca Expansão e a Caixa Econômica Federal; (f) celebrar, na qualidade de interveniente/anuente, o "Contrato de Vinculação da Receita e Penhor dos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Locação, Administração de Contas e Outras Avenças" a ser firmado entre a Sapucaí Mirim e a Caixa Econômica Federal; (g) prestar a garantia de Fiança Fidejussória no "Contrato de Financiamento Repasse nº 365.587-09" e no "Contrato de Financiamento Repasse nº 217.098-52", ambos a serem firmados junto à Caixa Econômica Federal.

(iii) Tendo em vista a mudança da numeração da Avenida Comendador Camilo Júlio, foi aprovada a alteração de endereço da filial de Sorocaba para o nº 2136 da mesma Avenida Comendador Camilo Julio. Desta forma o item "e" do Artigo 2º ficará com a seguinte redação:

"e) Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, situada na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 2136, Gleba - D2, Bairro Jardim Ibiti do Paço, CEP: 18086-010, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com NIRE nº 35.904.013.633, inscrita no CNPJ/MF nº 61.069.050/0007-05"

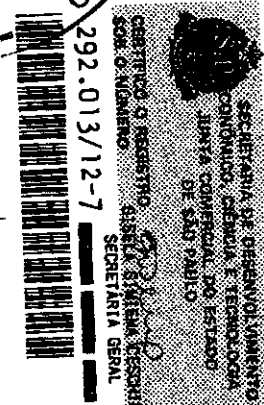
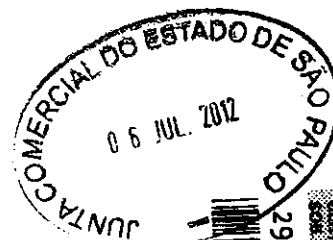
(iv) Foi aprovado o mandato da Diretoria para 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e não havendo manifestação, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, e aprovada pelos presentes. São Paulo, 21 de junho de 2012. (aa) Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço – Presidente da Mesa; Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço – Secretário. Acionistas: Jaguari Holding S/A, por José Salgueiro Lourenço, Alice Andreoni Lourenço, Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço, Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço, Ana Paula Lourenço de Toledo

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO
Presidente da Mesa


GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO
Secretário



JUCESP